



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 005, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre as verificações de aprendizagem, correção e revisão de prova dos cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as verificações de aprendizagem, correção e revisão de prova dos cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

Art. 2º É direito de todo discente o acesso, a correção e/ou a revisão de qualquer avaliação.

Parágrafo único. O acesso à avaliação tem como objetivo orientar o discente em seu aprendizado.

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - verificação de aprendizagem – o processo formativo contínuo que compreende diagnóstico, acompanhamento e somatório de conhecimentos e habilidades construídas pelo discente, mediado pelo docente em situação de ensino, expressa em seu rendimento acadêmico e na assiduidade;

II – correção de prova – o ato pelo qual o docente, com base em parâmetros pré-estabelecidos, avalia o que foi produzido pelos discentes.

III - revisão de prova - o ato pelo qual docentes da área fazem uma reanálise da correção das avaliações solicitadas pelo discente, à luz dos critérios e/ou gabarito e/ou distribuição de pontos utilizados.

CAPÍTULO II

DAS VERIFICAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 4º A avaliação do desempenho acadêmico do discente nos cursos de graduação da UFAPE será feita por componente curricular e abrangerá, simultaneamente, os aspectos relativos à frequência e à aprendizagem.

Art. 5º A frequência às aulas e demais atividades são obrigatórias, considerando reprovado na componente curricular o discente que não comparecer o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das aulas ministradas (teóricas e práticas), ressalvados os casos previstos em lei.

§ 1º É atribuição do docente responsável pelo componente curricular o registro da frequência do discente no Sistema Acadêmico.

§ 2º A primeira (1ª) e a segunda (2ª) verificação de aprendizagem versam sobre os conteúdos previstos no plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso.

§ 3º A terceira (3ª) verificação de aprendizagem terá o caráter de recomposição de nota ou reposição da 1ª ou da 2ª verificação de aprendizagem e abrangerá os conteúdos aprovados no plano de ensino do componente curricular.

§ 4º O exame final poderá abranger todo conteúdo programático do componente curricular.

§ 5º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE/UFAPE) fixará, a cada período letivo, através do calendário acadêmico, a época reservada às provas finais.

Art. 6º Cada verificação de aprendizagem poderá ser feita através de uma única avaliação ou de avaliações parciais sob a forma de testes escritos, orais ou práticos, trabalhos escritos, relatórios de trabalho de campo, seminários ou de quaisquer outros instrumentos de avaliação, dependendo da natureza do componente curricular e da orientação do docente.

§ 1º Os discentes com deficiência, matriculados na instituição, poderão optar, quando acharem necessário, avaliações acessíveis às suas especificidades, sejam elas comunicacional, físicas e/ou sensoriais, atendendo aos ditames da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

§ 2º Compete ao docente da disciplina apresentar no plano de ensino todos os instrumentos de avaliação, as datas das verificações de aprendizagem e do exame final de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 7º O discente deverá se submeter a no mínimo duas verificações de aprendizagem dentre as três que são oferecidas no componente curricular.

§ 1º É facultativo ao discente se submeter as três verificações de aprendizagem, eliminando-se, para efeito de cálculo, a menor das notas obtidas.

§ 2º Não será permitido ao discente a realização das verificações de aprendizagem, quando este superar o limite de faltas na disciplina (25%).

Art. 8º Será considerado aprovado o discente que cumprir o mínimo de frequência exigida e obtiver:

I - média final igual ou superior a sete (7) em duas verificações de aprendizagem, ficando dispensado de fazer o exame final; e

II - média final igual ou superior a cinco (5) entre a média de duas verificações de aprendizagem e a nota do exame final.

Art. 9º Será considerado reprovado no componente curricular o discente que se enquadre em um ou mais dos seguintes casos:

I - obter frequência às aulas inferior a setenta e cinco por cento (75%);

II - deixar de realizar duas das três verificações de aprendizagem oferecidas na disciplina;

III - obter média inferior a três (3), consideradas as duas maiores notas obtidas nas verificações de aprendizagem; e

IV - obter média final inferior a cinco (5) entre a média de duas (2) verificações de aprendizagem e a nota do exame final.

Art. 10. É obrigatória a divulgação das notas da 1ª e 2ª verificações de aprendizagem, pelo docente, até 5 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação.

Art. 11. A divulgação das notas de 3ª verificação de aprendizagem deverá ser realizada em até 72 horas antes da realização da avaliação final, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A divulgação das notas deve ser obrigatoriamente feita através do Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outros meios adicionais.

Art. 12. As avaliações já corrigidas deverão ser entregues, para posse definitiva, aos discentes após 72 horas da divulgação da nota.

Art. 13. Terão critérios especiais de avaliação os componentes curriculares abaixo discriminados:

I - Educação Física, em que serão considerados aprovados os discentes que tenham cumprido o mínimo de frequência obrigatória;

II - Estágio Obrigatório, cujos critérios serão determinados no projeto pedagógico do curso; e

III - Trabalho de Conclusão de Curso, cujos critérios serão determinados no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO III DA CORREÇÃO DE PROVA

Art. 14. A correção de prova deve ser realizada pelo docente e deve discutir os resultados obtidos em cada procedimento e instrumento de avaliação junto aos discentes, esclarecendo as dúvidas relativas:

I - às notas;

II - aos conhecimentos;

III - às habilidades;

IV - aos objetivos, e

V- aos conteúdos avaliados.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO DE PROVA

Art. 15. É direito de todo discente a solicitação da revisão de qualquer avaliação.

Art. 16. O discente, após ter acesso a nota da avaliação, tem o direito de solicitar à Coordenação do Curso, via processo, a revisão da avaliação em até 02 (dois) dias úteis da divulgação da nota no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. No processo, o discente deverá anexar o formulário próprio de revisão de prova disponibilizado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFAPE.

Art. 17. A Coordenação do Curso nomeará dois docentes para analisar a avaliação e acompanhará todo processo.

§ 1º Todas as provas devem ser solicitadas ao docente responsável pelo componente curricular para que apenas a prova objeto de revisão seja retirada, digitalizada e na sequência todas as provas devolvidas ao(s) docente(s) para garantia do sigilo.

§ 2º A banca será composta de 02 (dois) docentes da área, sendo ou não da instituição.

§ 3º A nota definitiva da revisão da prova será a média das notas atribuídas individualmente pelos dois docentes.

§ 4º A coordenação de curso deverá encaminhar a nota atribuída pela banca de revisão da avaliação ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico para que a nota do discente seja registrada no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico.

§ 5º Não caberá recurso da avaliação da banca de revisão.

Art. 18. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 2ª(SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2024.

PROF. DR. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE